



## RESOLUÇÃO Nº. 029/2024 – CFP

“Dispõe sobre a aprovação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS** para o **exercício de 2025** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.**”

**O CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022, nomeado pelo Decreto nº 1.017, de 17 de abril de 2024, alterado pelo Decreto nº 1.428, de 11 de junho de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022;

Ante a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas à apreciação da Política de Investimentos do **SENAPREV**;

Observando o dispositivo legal, que cita a competência do Conselho Fiscal de Previdência do **SENAPREV**:

- I. Zelar pela gestão econômico-financeira;
- II. Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII. Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência
- IX. Manifestar-se sobre a prestação de contas mensal e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- X. Fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XI. Elaborar seu regimento interno; e
- XII. Fiscalizar todas as demais ações do RPPS.



Com objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV**, em atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **SENAPREV**; e

Tendo em vista, que as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) a.a.

Parágrafo Único. A taxa mencionada no caput poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2024 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2025 menor do que 35, conforme Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** para o **exercício de 2025** conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme o **ANEXO ÚNICO**.

Art. 4º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para o Ministério Previdência do Ministério da Previdência Social por meio do "CADPREV", após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.



Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA - CFP**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2024.

**RONE BARBOZA CORTES**

Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**PAULO FERREIRA VIANA FILHO**  
Representante do SINDICANEDO  
Membro Titular

**GILMAR MORAIS FRAZÃO**

Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

**CARMEM LÚCIASOARES FREIRE**

Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Representante do SINDICANEDO  
Membro Suplente

**ANTONIELE FERREIRA PAULINO**

Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente

*Paulo*



**ANEXO ÚNICO**  
**RESOLUÇÃO Nº. 029/2024 – CFP**

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais		0%	54%	70%
Art. 7º, I, "b" - FI/Classe (100% TPF) - Renda Fixa	100%	10%	22%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI/Classe (100% TPF) - Fundos ETF		0%	0%	0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, III, "a" - FI/Classe Renda Fixa conforme CVM		0%	12%	65%
Art. 7º, III, "b" - FI/Classe Fundos ETF de Índice de RF	65%	0%	0%	0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN)	20%	0%	1%	20%
Art. 7º, V, "a" - Fundo/Classe FIDC Sênior	5%	0%	1%	1%
Art. 7º, V, "b" - Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	0%	4%	5%
Art. 7º, V, "c" - Fundo/Classe Debentures Incentivadas	5%	0%	0%	0%

  

Renda Variável	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I - Fundo/Classe de Ações CVM		0%	2%	20%
Art. 8º, II - Fundo/Classe ETF RV CVM		0%	0%	20%
Art. 8º, III - Fundo/Classe Ações - BDR	35%	0%	1%	20%
Art. 8º, IV - Fundo/Classe Ações - BDR-ETF		0%	0%	20%

  

Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%	0%	0%	0%

  

Fundos Estruturados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 10º, I - Fundo/Classe Multimercado	10%	0%	2%	10%
Art. 10º, II - Fundo/Classe em Participações	5%	0%	0%	0%
Art. 10º, III - Fundo/Classe Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	0%

Paulo

o/a



Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 11º - Fundo/Classe Imobiliários	10%	0%	0%	0%

  

Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Consignados	10%	0%	1%	10%

**CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA - CFP**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2024.

**RONE BARBOZA CORTES**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**PAULO FERREIRA VIANA FILHO**  
Representante do SINDICANEDO  
Membro Titular

**GILMAR MORAIS FRAZÃO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

**CARMEM LÚCIASOARES FREIRE**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Representante do SINDICANEDO  
Membro Suplente

**ANTONIELE FERREIRA PAULINO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente